



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 23 /2011 - MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL III-A (DISSIMULADOS) QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TAURUS BLINDAGENS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 065.306.052-15 e do RG nº 1342484 SSP/PA e, de outro lado, a Empresa **TAURUS BLINDAGENS LTDA**, portadora do CGC/MF nº. 04.290.323/0001-18, estabelecida à Av. Taurus nº.10 – CIMAN – Mandirituba - PR, CEP: 83.800 -000, (41) 3626-8000 representada pelo Sr. **FERNANDO FERREIRA GONÇALVES**, portador do CIC/MF nº. 493293750-49, RG nº. 2041295094-SSP/RS, residente e domiciliado em Mandirituba - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2011-MP/PA**, por execução indireta, classificação por preço global, empreitada por preço unitário, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 254/2010-SGJ-TA (Protocolo nº. 36648/2010 – MP/PA)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de coletes balísticos nível III-A (dissimulados), conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **003/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 209.078,88 (Duzentos e Nove Mil, Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Lote	Item	Especificação	UND	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	
01	1	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho PEQUENO (P) – com uma (01) capa sobressalente.	un	16	518,85	8.300,00	
	2	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho MÉDIO (M) – com uma (01) capa sobressalente.	un	85	519,41	44.149,85	
	3	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho GRANDE (G) – com uma (01) capa sobressalente.	un	48	603,75	28.980,00	
	4	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho EXTRA GRANDE (GG) – com uma (01) capa sobressalente.	un	16	550,00	8.800,00	
	5	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho PEQUENO (P) – com uma (01) capa sobressalente.	Feminino	un	47	574,46	26.999,62



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
 Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone (91) 4006-3402 / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: licitacao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

02	6	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho MÉDIO (M) – com uma (01) capa sobressalente.	un	97	793,81	76.999,57
	7	Colete Balístico nível III-A de uso dissimulado, tamanho GRANDE (G) – com uma (01) capa sobressalente.	un	17	873,52	14.849,84
TOTAL				326		209.078,88

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no **Banco: Brasil, Agência nº 3406-1, Conta Corrente nº 59628-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0301 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os bens deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, acompanhada da Autorização do Depto. Log./DFPC (Exército Brasileiro), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone (91) 4006-3402 / Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: licitacao@mp.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. Os objetos licitados deverão ser entregues no **Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Assessoria Militar**, sito Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, sendo necessário prévio contato da CONTRATADA antes da efetuação da entrega.

8.3. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **01 (um) dia útil** após a entrega dos objetos licitados, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

8.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Edital, Termo de Referência, será o contratado obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

8.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Assessoria Militar

8.8. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de SUBSTITUIÇÃO no total ou em parte do produto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação que apresentam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento ou que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, marca, categoria ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto equivalente ou superior.

8.9. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando caso ocorra quaisquer danos.

8.10. **A garantia deve ser estipulada pelo fabricante, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos em relação à validade utilizado, contados a partir da data da nota fiscal do produto.**

8.11. Os coletes balísticos nível III-A devem possuir garantia para troca em caso defeito de fabricação ou que apresentem alguma anomalia, sem proporcionar ônus para a CONTRATANTE, por, no mínimo, **2 (dois) anos**.

8.12. O objeto licitado deve satisfazer todos os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelo Comando do Exército Brasileiro. Os chamados relativos a qualquer defeito técnico ou operacional serão solicitados pela contratante.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;

10.2.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;

10.2.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.2.4. Entregar os objetos licitados e manuais e os prospectos em português, no local e horário indicados, informando as condições ideais de armazenamento, as especificações dos coletes balísticos, sua procedência e outras características que permitam identificá-las, sem qualquer ônus adicional e sem referência as expressões "similar" ou compatível" de acordo com os requisitos do termo de referência. observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa,

10.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante.

10.2.6. Acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato e atendendo as reclamações formuladas,

10.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.8. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa

10.2.9. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.13. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer Membro do Ministério Público do Estado do Pará, que sejam provenientes de falha de funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração, e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos coletes que vise adaptar, reduzir, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se as sanções legais vigentes.

10.2.15. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a entrega do objeto, inclusive, quando realizada por empresa terceirizadas(transportadoras).

10.2.16 Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer Membro do Ministério Público do Estado do Pará, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade dos coletes que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.2.17 Executar fielmente o fornecimento, entregando os coletes balísticos nas quantidades, local e especificações pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.18 Cumprir as orientações do contratante quanto a qualidade e desempenho dos coletes balísticos fornecidos.

10.2.19 Comunicar o contratante de qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

10.2.20 Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 15 (quinze) dias, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os coletes balísticos em que se verificarem defeitos, fabricação inadequada, fora dos padrões exigidos, vícios ocultos de fabricação ou decorrentes do fornecimento prestado, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da CONTRATANTE.

10.2.21 Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado.

10.2.22 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.2.23 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais estabelecidas.

10.2.24 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.2.25 Especificar a infra-estrutura que a empresa dispõe, instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.

10.2.26 Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará.

10.2.27 Indicar o nome dos representantes e/ou empresas responsáveis pela assistência técnica da garantia dos coletes balísticos com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e nome da pessoa responsável para contato.

10.2.28 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, o Contratante terá as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 20.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 10.453,94 (Dez Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De **0,1%** sobre o valor total do contrato a cada **reincidência** do motivo determinante da aplicação da penalidade de **advertência**;

13.2.2. De 0,2% ao dia, sobre o valor da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3 De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Na entrega do objeto licitado;
- II. Na substituição do objeto licitado.

13.2.3.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4 De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses de inexecução parcial do CONTRATO.

13.2.5. De 10% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os valores relativos ao objeto serão fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de 20 de junho de 2011


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


TAURUS BLINDAGENS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Luiz Carmo.....
RG: 1.056.277-3.....

2. Janylle Nogueira.....
RG: 2429570 PC-PA.....





Diário Oficial Nº. 31942 de 22/06/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 248138

Contrato: 23

Exercício: 2011

Classificação de Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de Coletes Balísticos nível III-A (dissimulados)

Valor Total: 209.078,99

Data Assinatura: 20/06/2011

Vigência: 21/06/2011 a 20/10/2011

Pregão Eletrônico: 3/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339030 0301000000 Estadual

Contratado: TAURUS BLINDAGENS LTDA

Endereço: Av. Taurus, 10

CEP. 83800-000 - Mandirituba/PR Telefone: 4136268000

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 22 de Junho de 2011

Número de Publicação: 248697

Errata da Publicação: 248138

Contrato: 23

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Aquisição de Coletes Balísticos nível III-A (dissimulados)

Valor Total: 209.078,88

Data Assinatura: 20/06/2011

Vigência: 21/06/2011 a 20/10/2011

Pregão Eletrônico: 3/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339030 0301000000 Estadual

Contratado: TAURUS BLINDAGENS LTDA

Endereço: Av. Taurus, 10

CEP. 83800-000 - Mandirituba/PR Telefone: 4136268000

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Voltar

Emitir



Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 22897/2011
Recebido por: CLAUDINO - Belém
Data: 10/06/2011 - Hora: 14:15:10

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR e 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
Gov das Armas Prov do PA/1821
REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO**

Ofício nº 539 - SFPC-8.2

Belém-PA, 10 de junho de 2011.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Versa o presente expediente sobre aquisição de produtos controlados na indústria nacional.

2. Em resposta ao Ofício nº 452/2011/MP/PGJ, de 3 de maio de 2011, informo a V Ex^a que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará está autorizada, no prazo de 01 (um) ano, a contar de 16 de maio de 2011, a adquirir os produtos abaixo especificados, na TAURUS BLINDAGEM LTDA, para uso dos seus Membros e Policiais Militares:

TIPO	NÍVEL	MODELO	QUANTIDADE
Colete à prova de balas	III-A	-	326 (trezentos e vinte e seis)

3. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC informará o fornecedor dos produtos a serem adquiridos sobre a autorização concedida.

Atenciosamente,

no impedimento de
ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR - Coronel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército

Erastão Pontes Pereira Junior
ERASTÃO PONTES PEREIRA JUNIOR-Maj
Chefe do SFPC da 8ª RM-8ª DE

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará
Belém-PA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

Encaminhamos em anexo Apólice Digital da CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Constituição Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 069982011000407750025697 - ENDOSSO 000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por
Cristina Salazar
valido não expirado não revogado

 
Assinado digitalmente por
Valmir Forni
valido não expirado não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Cristina Rocco Salazar Nº de Série do Certificado: 21B2C7CB919898841F1E9B86AB6C0FFE Data e Hora Atual 25/03/2011 17:21:57 (ON)

Valmir Ferreira Forni Nº de Série do Certificado: 00D86560378A5C8A7D7DFDE42917687E Data e Hora Atual 25/03/2011 17:21:57 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 069982011000407750025697 - ENDOSSO 000000
Controle Interno: 270314

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:
www.cescebrasildigital.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



SEGURO GARANTIA
G.O.Public. - Executante Fornecedor
CONDIÇÕES PARTICULARES

Apólice N° 069982011000407750025697
Endosso N° 000000

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, garante pelo presente instrumento ao Segurado:

RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
INSCRITO NO CNPJ/MF: 05.054.960/0001-58
COM SEDE NA: RUA JOÃO DIOGO, 100 -
CEP: - BELEM - PA

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

RAZÃO SOCIAL: TAURUS BLINDAGENS LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 04.290.323/0001-18
COM SEDE NA: AV TAURUS, 10 -
CEP: - MANDIRITUBA - PR

até o valor de:

R\$ 10.453,94 - DEZ MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Garantia de fornecimento de coletes balísticos nível III-A (dissimulados), conforme Minuta Contratual, decorrente do Pregão Eletrônico n° 003/2011-MP/PA - Processo n° 254/2010-SGJ-TA.

Início de Vigência: 17/03/2011. Fim de Vigência: 15/07/2011.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito.

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:
www.cescebrasildigital.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP -
www.susep.gov.br.

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A
CNPJ 29.959.459/0001-07

São Paulo, 25 DE MARÇO DE 2011



Cristina Salazar
Assinado digitalmente por
Cristina Salazar



Valmir Ferreira
Assinado digitalmente por
Valmir Ferreira

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

Cristina Rocco Salazar Nº de Série do Certificado: 21B2C7CB91989841F1E9B86AB6C0FFE Data e Hora Atual 25/03/2011 17:21:57 (ON)

Valmir Ferreira Forni Nº de Série do Certificado: 00D86560378A5C8A7D7DFDE42917687E Data e Hora Atual 25/03/2011 17:21:57 (ON)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Alameda Santos, 787 11º Andar - CEP 01419-001 - Cerqueira César - São Paulo - SP - Tels (0xx11) 2135-2450 - Fax (0xx11) 2135 2470
Processo SUSEP nº 15414.002175/2003-18





Apólice N° 069982011000407750025697

Endosso N° 000000

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
TOMADOR: TAURUS BLINDAGENS LTDA

SEGURO GARANTIA DO FORNECEDOR

1. OBJETO

Este Seguro garante indenização, até o valor da garantia fixado na Apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços firmado entre ele e o Segurado, e coberto pela Apólice.

2. COBERTURA

A cobertura de seguro não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia ou cobertos por outros Ramos de Seguro, não assegurando, ainda, o pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, de seguridade social, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, perdas e danos, danos acordados, lucros cessantes, atos terroristas, indenizações por quebra de cláusula de sigilo e propriedade intelectual, indenizações decorrentes de quebra de cláusula de confidencialidade, danos e indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros.

3. REGULAÇÃO DE SINISTRO

Para todos os fins e efeitos de direito, a regulação de sinistro observará o disposto nas condições gerais desta apólice.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência da garantia concedida na apólice encontra-se definida em suas Condições particulares, de forma que qualquer extensão de prazo não se processará automaticamente.

4.2. Não obstante o acima disposto, no prazo de até 60 dias antes da expiração da garantia, eventuais requerimentos de extensão de sua vigência, poderão ser comunicados à Seguradora para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso à apólice.

4.3. A não renovação da garantia por parte da Seguradora não implicará em motivo para a execução da mesma.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.





CLÁUSULA ESPECÍFICA

SEGURADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ

TOMADOR: TAURUS BLINDAGENS LTDA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta Apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
TOMADOR: TAURUS BLINDAGENS LTDA

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- I. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme os termos da Apólice.
- II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.
- V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.
- VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.
- VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.
- IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. VALOR DA GARANTIA

- 3.1. O valor da garantia desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.
- 3.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.
- 3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

- 4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.
- 4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
TOMADOR: TAURUS BLINDAGENS LTDA

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.
6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou;
II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.





CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
TOMADOR: TAURUS BLINDAGENS LTDA

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. com o pagamento da indenização;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

- I. por arbitragem; ou
- II. por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

